



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **MUNICÍPIO DE MACUCO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 989/2021**

#### **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

#### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Macuco a Semana municipal de Educação no Trânsito, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 18 e 25 de setembro.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Educação no Trânsito poderá englobar atividades previstas conforme a Semana Nacional do Trânsito, sendo as suas ações e atividades norteadas com base nas seguintes finalidades:

I- melhorar as condições no trânsito do Município de Macuco através de atividades de orientação e conscientização da população;

II- realização de conferências, palestras, exposições e atividades afins que chamem a atenção dos munícipes quanto à necessidade de segurança, ética, disciplina e cidadania no trânsito;

III- conscientização da população sobre os problemas do tráfego e sua responsabilidade para melhoria da segurança do sistema;

IV- estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros, em caso de acidentes de trânsito;

V- orientar a população, fornecendo conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos, movimentação de pedestres, dentre outros atos correlatos.

**Art. 3º** - A presente Lei poderá ser regulamentada através de ato normativo expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2021.

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito

*Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson Epifânio Dionizio.*